



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça José Alves de  
Carvalho, nº15, Centro,  
Bahia

##### Telefone



##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
08:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:  
[WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR](http://WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

## LEIS

- LEI N.º 587/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**LEI N.º 587/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Itaguaçu da Bahia para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA-Estado da Bahia, através dos seus representantes no uso de suas atribuições legais, com base na Legislação vigente. Faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º- Ficam fixados, na forma dos incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se extingue em 31 de dezembro de 2028, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Itaguaçu da Bahia, na forma seguinte:**

- I- o subsídio do Prefeito municipal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**
- II - o subsídio do Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**
- III- o subsídio dos Secretários Municipais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);**
- IV - O subsídio dos Vereadores no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).**

**Art.2º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, com mesmo índice dos servidores públicos municipais, respeitada a anualidade, bem como os limites constantes dos artigos 29, VI, b, 29, VII, 29- A, I e § 1º e 37, XI, todos da Constituição Federal.**

**Art.3º As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.**

**Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.**

**Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Adão Alves de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A32B-DBDB-C7F7-055D-C2C2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A32B-DBDB-C7F7-055D-C2C2



### Hash do Documento

1754cb8e53361fd5ab08cb27cda9fa4083782b3aa468de3046e9e80980a4ca81

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/10/2024 18:27 UTC-03:00